



Eleições para o Triênio 2023/2026 - REGULAMENTO GERAL

I - DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

- 1) As eleições para a Diretoria Executiva "DE", Conselho Fiscal "CF" e Conselho Deliberativo "CD", realizar-se-ão por escrutínio secreto ou aclamação no dia **17/04/2023 (2ª quinzena)**, através de Assembleia Geral Ordinária (AGO) convocada, especialmente, para este fim.
- 2) Cada Associado Fundador ou a ele equiparado e benemérito terá direito a um voto, sendo proibida a representação.
- 3) Os registros das chapas e nominatas deverão ser realizados até as 18h do dia **14/03/2023**, na Secretaria da ELASE.
- 4) Somente poderá exercer o direito de votar e ser votado o associado que estiver em dia com suas contribuições e compromissos pecuniários de qualquer natureza, para com a Associação, excluindo aqueles especificados no parágrafo único do artigo 15 do Estatuto da ELASE.

II - PEDIDO DE REGISTRO

- 1) O registro das chapas de candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva deverá ser realizado até as 18h do dia **14/03/2023** na Secretaria da ELASE, em [formulário próprio](#), contendo o nome da mesma, o nome e assinaturas dos candidatos. Optativamente, a chapa poderá indicar, no ato da inscrição, a nominata dos Diretores.
- 2) Até o dia **24/03/2023** será dado a conhecer, através de Edital afixado em locais apropriados, os nomes das chapas e dos candidatos aprovados pela Comissão Eleitoral.
- 3) Os recursos enviados com relação a indeferimento de candidaturas deverão ser feitos até o dia **22/03/2023** e protocolados na Secretaria da ELASE até as 18h,

sendo analisados pela comissão eleitoral e até dia **24/03/2023** deverão ser devidamente concluídos.

III - PROCESSO ELEITORAL

- 1) O processo eleitoral será realizado conforme a seguir:
 - a) Divulgação da composição da Comissão Eleitoral, conforme item "V" deste Regulamento até 01/03/2023;
 - b) Divulgação das chapas inscritas e da nominata dos candidatos ao CD e CF homologados pela comissão eleitoral até **24/03/2023**;
 - c) Convocação da AGO, através de Edital, conforme art. 19 do Estatuto Social;
 - d) Às 10h do dia **17/04/2023** será aberta a AGO a qual permanecerá aberta até a conclusão do processo eleitoral e apuração dos votos;
 - e) O processo eleitoral se desenvolverá das **10h às 18h do dia 17/04/2023**, improrrogável;
 - f) O eleitor deverá comparecer, munido de um documento de identificação com foto, ao local de votação e depois de identificado, assinará a lista de comparecimento consignado após os seus votos;
 - g) A urna estará localizada no Ginásio Principal da ELASE (Ginásio Telmo Thompson Flores) da ELASE;
 - h) O eleitor receberá uma cédula devidamente autenticada pela Comissão Eleitoral, onde deverá identificar de forma clara e precisa a (uma) chapa inscrita para DE (Diretoria Executiva) de sua preferência e a indicação de até 7 (sete) membros para o CD e até 3 (três) membros para o CF;
 - i) O exercício do voto será realizado em local apropriado e que assegure o pleno direito de reserva, sendo caracterizado pelo ato de depositar a cédula em uma urna própria e inviolável localizada em local vista da comissão eleitoral e/ou fiscais;
 - j) O associado com direito a voto que não tiver, por alguma razão, o seu nome incluído na lista de comparecimento, a Comissão Eleitoral providenciará a sua liberação, ou não, para exercer o direito de voto;
 - k) Às 18h do dia **17/04/2023** a Comissão Eleitoral dará por encerrado o processo eleitoral.;
 - l) Concluído o processo eleitoral, a comissão eleitoral dará início à apuração dos votos.

2) Havendo apenas 1 (uma) chapa inscrita para a DE não ocorrerá o processo de votação para a escolha do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, sendo a chapa eleita por aclamação durante a AGO.

IV - PROCESSO DE APURAÇÃO DOS VOTOS

- 1) Às 18h30 do dia **17/04/2023**, será iniciado o processo de apuração dos votos.
- 2) O voto será considerado nulo quando:
 - a) A cédula não estiver rubricada por um dos membros da Comissão Eleitoral;
 - b) Contiver qualquer rasura que ponha em dúvida a identificação da chapa votada, ou dos candidatos indicados;

- c) A cédula contiver qualquer sinal ou expressão que leve à identificação do eleitor;
 - d) A cédula estiver assinalada com mais de uma chapa, ou mais candidatos que o número permitido de indicação para os Membros do CD e CF;
 - e) A cédula não corresponder ao modelo oficial.
- 3) A(s) urna(s) será(ão) anulada(s) quando:
- a) Contiver(em) mais votos do que votantes;
 - b) Estiver(em) com indício(s) de que foram violada(s).
- 4) Concluídos os trabalhos de apuração, o Secretário da Comissão Eleitoral elaborará o relatório da comissão eleitoral, consignando todas as ocorrências do processo eleitoral, especialmente os votos válidos, nulos e em branco, bem como a votação atribuída a cada chapa, e a cada membro do CD e CF, após o que, serão conclamados pelo Presidente da AGO a chapa vencedora e os Membros eleitos, lavrando em ata de AGO a composição da DE, do CD e CF.
- 5) Dos 10 (dez) membros eleitos para o CD, serão considerados titulares os 7 (sete) mais votados e em havendo empate será adotado o critério de maior idade.
- 6) Dos 6 (seis) membros eleitos para o CF, serão considerados titulares os 3 (três) mais votados e em havendo empate será adotado o critério de maior idade.

V - COMISSÃO ELEITORAL

- 1) A Comissão Eleitoral será composta pelo Presidente e Secretário, os quais exercerão as funções de secretário e escrutinadores da seção de votação.
- 2) A Comissão Eleitoral indicará 3 (três) mesários e solicitará aos representantes das chapas concorrentes que indiquem 01 (um) fiscal.
- 3) Os membros da Comissão Eleitoral não podem candidatar-se a qualquer cargo.
- 4) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2023.

O documento original assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo da ELASE encontra-se à disposição na Secretaria do Clube.

Redes Sociais



Eleições ELASE

Clique no link abaixo para conferir na íntegra o Regulamento Geral do processo eleitoral.



ELASE